



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0717 / 2008**

**ABERTURA:** 23/07/2008 - 12:42:23

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** VETO

**DESCRIÇÃO:** "VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº 056/2008"

*Márcia Pereira Abr.*

*Assessoria Técnica de Protocolo*

*Patrimônio Móvel e Arquivado*

*Romelce Alves dos Anjos*  
**PROTOCOLISTA**

**Tramitação**

**Data**

<i>Simplex Leitura</i>	<i>18/08/08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justica</i>	<i>1/1</i>
<i>Rejeitado</i>	<i>08/09/08</i>
	<i>1/1</i>

*Obs: 04/09/2008 - Pareço Final*



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 030, DE 21 DE JULHO 2008.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0717 /2008**

**ABERTURA: 23/07/2008 - 12:42:23**

**SENHA P/ INTERNET: 9JIKGO6**

**REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL**

**SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: VETO**

**DESCRIÇÃO: "VETO PARCIAL AO PREJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO  
AUTÓGRAFO Nº 056/2008"**

*Márcia Pereira*

*Assessoria*

*Protocolo*

*Romello Augusto dos Anjos*

PROTOCOLISTA

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto parcial** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 056/2008**, do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA, com o objetivo de implementar o projeto de eficiência energética do Sistema de Iluminação Pública – Programa RELUZ", o referido veto abrange o texto integral do Inciso II, do Art. 2º, do supra referenciado autógrafo.

Atenciosamente,

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

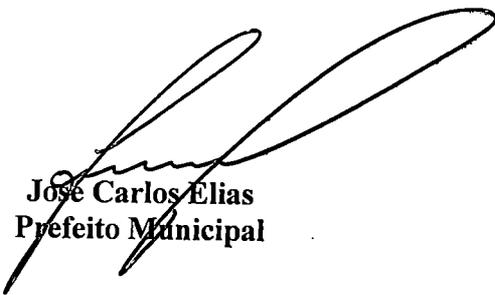
**VETO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica **vetado em parte**, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 056/2008**, do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA, com o objetivo de implementar o projeto de eficiência energética do Sistema de Iluminação Pública – Programa RELUZ”, o referido veto abrange o texto integral do Inciso II, do Art. 2º, do supra referenciado autógrafo.

**Art. 2º.** Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte um dias do mês de julho de 2008.

  
**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

## RAZÕES DO VETO

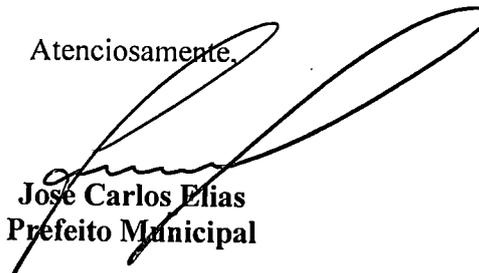
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar em parte por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo n.º 056/2008**, do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA, com o objetivo de implementar o projeto de eficiência energética do Sistema de Iluminação Pública – Programa RELUZ”, o referido veto abrange o texto integral do Inciso II, do Art. 2º, do supra referenciado autógrafo.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, ser contrário ao interesse público, uma vez que, dando aos Nobres Edis, nova redação ao texto enviado a Câmara Municipal, inviabilizam a contratação do empréstimo pretendido pelo Executivo, visto que o Autógrafo como aprovado obriga ao Município ao pagamento do financiamento antes mesmo da carência que é de dez meses. De outra banda, certo é que será impossível a contratação, realização e pagamento, das obras ainda no exercício do ano de 2008, como obriga o novo texto dado ao Inciso II, do Art. 2º do presente Autógrafo. Resta ainda, que deixando o município de firmar o presente financiamento, ficará impedido de proceder tão significativa melhora no sistema de iluminação pública do município, trazendo prejuízos incomensuráveis a quase toda população linharenses.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o dispositivo acima mencionado do Projeto que deu nova redação ao projeto enviado para votação dos Nobres Edis, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0717/2008

**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem 030 de 25 de agosto de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 056/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUVITO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ESCELSA, COM OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO EFICIENCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA RELUZ".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



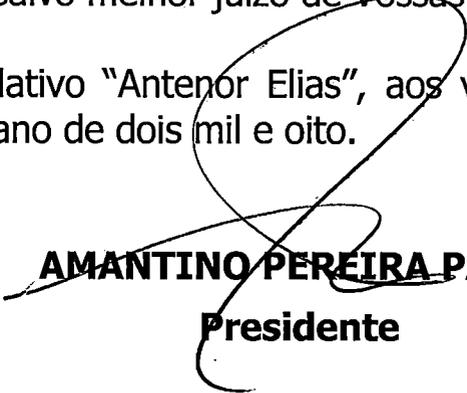
## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

  
**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

**Presidente**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

**Relator**

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**